



LEI Nº 385 de 12 de julho de 1968

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito /
Municipal de Apiaí, Est. S.P.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica criado o Museu Municipal de Folclore, Artesanato/ e Historico de Apiaí, com as atribuições adiante mencionadas.

§ Único)- O Museu será orientado por Comissão especialmente constituída, integrada por interessados na matéria.

ARTIGO 2º)- Compete ao Museu:

a)-Manifestar sôbre tôdas as questões referentes ao folclore, artesanato e historia do Município;

b)-Sugerir à Política Municipal, no que se refere ao estímulo ao folclore e artesanato;

c)-solicitar e promover convênio com entidades folclóricas e artesanais de carater local, regional, estadual ou nacional;

d)-opinar móbres pedidos de convênio, formulados por entidades interessadas;

e)-editar publicações de especialidade;

f)-organizar e suprintender certames de atividades socio culturais, inerentes à especialidade;

g)-manter em mostra permanente, as peças recolhidas na região de cultura material, demonstrativa do folclore e artesanato

h)-desenvolver as demais atividades configuradas na atual apção dos Museus Didático-científicos.

ARTIGO 3º)- Os membros da Comissão estabelecida no § Único do Artigo 1º, serão em número de cinco (5); todos de designação do Prefeito.

ARTIGO 4º)- Os membros da Comissão terão um mandato de dois (2) anos, ficando prorrogado por dois anos se, findo o biênio o Chefe / do executivo não solicitar a sua renovação.

ARTIGO 5º)- Fica criado um cargo de encarregado do Museu, com os vencimentos mensais de cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 120,00).

ARTIGO 6º)- Fica criado o Departamento Municipal de assistência ao Artesanato.

ARTIGO 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito Especial de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei.

ARTIGO 8º)- O Crédito a que se refere o Artigo 7º, será coberto e/ com o saldo financeiro transferido para êste exercício.

(continua à fls II)



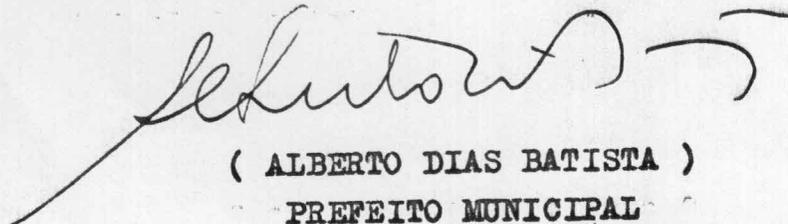
Lei nº 385 de 12/jul/1968- folha II (continuação)

ARTIGO 9º)- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno do Museu Municipal, ficando por Lei, digo, criado por Lei esta Lei, discriminando as atribuições dos órgãos respectivos.

ARTIGO 10º)-A Prefeitura consignará nos orçamentos, verbas próprias para manutenção do Museu.

ARTIGO 11º)-Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 12 de julho de 1968



(ALBERTO DIAS BATISTA)
PREFEITO MUNICIPAL

Pública por edital nesta data, por falta de imprensa no Município Apiaí, 12 de julho de 1968 _____ Secretário.

Rubens Batista da Silva